

[INÍCIO](#)
[VOLTAR](#)
[PROCESSO LEGISLATIVO ▾](#)
[PROJ. LEI 2023/2027 ▾](#)
[PROJ. LEI 2019/2023 ▾](#)
[PROJ. LEI 2015/2019 ▾](#)
[PROJ. LEI 2011/2015 ▾](#)

[PROJ. LEI 2007/2011 ▾](#)
[PROJ. LEI 2003/2007 ▾](#)
[PROJ. LEI 1999/2003 ▾](#)
[PROJ. LEI 1995/1998 ▾](#)
[PROJ. LEI 1991/1994 ▾](#)
[LEIS ESTADUAIS ▾](#)

[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#)
[DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾](#)
[ORDEM DO DIA](#)
[COMISSÕES ▾](#)
[CONSTITUIÇÕES ▾](#)

Proj. Lei 2023/2027 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

[↺](#)
[🖨](#)
[🔍](#)
[Por Nº](#)
[Por Ano](#)
[Por Autor da Lei](#)

PROJETO DE LEI Nº 7119/2026

EMENTA:

ALTERA A LEI 6.901, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor(es): Deputado JULIO ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Fica alterada a Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. O Art. 5º, da Lei nº 6.901/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 03 (três) anos, admitida a prorrogação de 02 (dois) anos." **NR**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 24 de fevereiro de 2026.

DEPUTADO JÚLIO ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI 6.901, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Inicialmente, ressalte-se que o Poder Legislativo Estadual detém competência constitucional para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, não havendo óbice jurídico à tramitação da presente proposição.

A presente proposição tem por objetivo adequar o prazo de contratação de pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de interesse público de caráter excepcional, nas áreas e situações em que o serviço público estadual se encontre em risco de descontinuidade de diversos projetos encampados pelas fundações estaduais, com o previsto na legislação federal.

Diante desse cenário, a presente medida justifica-se como instrumento de gestão responsável e emergencial, permitindo a atuação imediata do Poder Executivo em situações em que a paralisação de serviços essenciais possa comprometer o atendimento à população.

A contratação temporária é mecanismo juridicamente previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, configurando-se como alternativa legítima e necessária para assegurar a continuidade administrativa e a eficiência da máquina pública. Importante destacar que a Lei Federal nº 8.745/1993 prevê o prazo de 05 (cinco) anos em diversas hipóteses para a contratação de pessoal por prazo determinado.

Assim, o projeto propõe-se a garantir a adequada prestação de serviços essenciais à sociedade fluminense, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, razão pela qual conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta proposição.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)**Informações Básicas**

Código	20260307119	Autor	JULIO ROCHA
Protocolo	32487	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	24/02/2026	Despacho	24/02/2026
Publicação	25/02/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
02.:Servidores Públicos
03.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7119/2026

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições	
Data PublicAutor(es)	
▼Projeto de Lei	
▼20260307119	
▼ALTERA A LEI 6.901, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". => 25/02/2026Julio Rocha	
→ 20260307119 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	
→ Distribuição => 20260307119 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição =>	
→ Proposição 20260307119 => Parecer:	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES
Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

